



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.285, DE 09 DE MARÇO DE 2001

Regulamenta o comércio ambulante na área de preservação ambiental ao longo da Represa Municipal Dr. Euclides Morelli, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**Artigo 1º** - Fica proibido o comércio ambulante nos logradouros públicos e áreas institucionais ao longo da área de preservação ambiental da Represa Municipal Dr. Euclides Morelli.

**Artigo 2º** - O comércio ambulante poderá ser explorado respeitada uma distância de 100 (cem) metros distantes da delimitação da área de preservação ambiental da Represa Municipal Dr. Euclides Morelli.

**Parágrafo Primeiro** - Excetuam-se do disposto no "caput" do presente artigo os ambulantes residentes no município de Santa Cruz da Conceição, e que, através de um estudo sócio-econômico a ser realizado pela Municipalidade, venham a ser considerados como pessoa necessitada, cuja sobrevivência dependa do exercício de referido comércio.

**Parágrafo Segundo** - Os ambulantes previstos no parágrafo primeiro do presente artigo, para o exercício de seu comércio, deverão portar uma autorização que será fornecida pela municipalidade.

**Artigo 3º** - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, sem direito à prorrogação ou concessão de novo prazo aos comerciantes ambulantes que se encontram na área compreendida no artigo 1º, para se adequarem ao disposto nesta Lei.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O não cumprimento do artigo 3º, acarretará ao comerciante ambulante faltoso a suspensão do alvará de funcionamento até que seja integralmente cumpridas as determinações desta Lei, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas e civis aplicáveis.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 09 de março de 2001.

  
JAIR CAPODIFOGLIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura